

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N°, DE JUNHO DE 2013**

Altera o Regimento Interno do Senado Federal - Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, e alterações posteriores -, para incluir consulta pública colaborativa no processo legislativo.

**Art. 1º**O Regimento Interno do Senado Federal - Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, e alterações posteriores - passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 90.....**

XIV – Promover consultas públicas colaborativas sobre proposições legislativas”. (NR)

**“Art. 93-AA** Comissão poderá aprovar, por requerimento de qualquer de seus membros, ou por iniciativa popular subscrita por 500 mil cidadãos distribuídos em pelo menos 5 estados, por meio de assinatura física ou de subscrição virtual por meio do sítio de internet do Senado Federal, um pedido de consulta pública colaborativa sobre proposição em tramitação.

§1ºAprovado o pedido referido no **caput**, a tramitação fica suspensa por 30 dias, prorrogáveis por igual período, nos quais a proposição deve ser submetida a consulta pública no sítio de internet do Senado Federal com a possibilidade comentários abertos e identificados em cada dispositivo da proposição em debate.

§2ºEncerrada a consulta o relator da proposição deverá apresentar um relatório com um sumário dos debates ocorridos na consulta e proposição de acolhimento ou rejeição de sugestões apresentadas, acompanhado de justificativas” (NR).

**Art. 2º**Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de novo mecanismo para ampliar a participação popular direta nos trabalhos do Senado Federal, ao **incluir a modalidade de consultas colaborativas pela Internet no processo legislativo**.

A proposta visa democratizar e aumentar a participação popular direta no processo de elaboração de leis pelo Senado Federal, em sintonia com as demandas veiculadas nas recentes manifestações em todo o País, que apontam para a necessidade aprofundar os mecanismos democráticos e participativos de nosso sistema político, tornando-o mais permeável e responsável às vontades dos cidadãos. Em uma frase, aproximar a pôlis – o mundo da política institucional – do povo, em cumprimento ao princípio basilar de nossa Constituição de 1988, de que *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*(Art. 1º, parágrafo único).

De forma análoga às audiências públicas conduzidas por uma Comissão para instruir determinado projeto, esta proposta visa incluir no processo legislativo a consulta pública colaborativa pela Internet, medida semelhante à consulta pública realizada pelo Governo Federal na elaboração do Marco Civil da Internet, bem como pelo e-democracia, na Câmara dos Deputados. A diferença fundamental é que o procedimento deixaria de ser algo em paralelo, complementar, para se integrar ao processo legislativo ordinário.

A proposta é que a tramitação de um projeto de lei fique suspensa por 30 dias, ao longo dos quais o projeto ficaria aberto para comentários identificados no sítio de internet do Senado Federal. Ao final do processo o relator da matéria deverá fazer um relatório sobre o processo explicando as razões da aprovação ou rejeição das sugestões formuladas no debate.

A consulta colaborativa poderá ser proposta, *ad referendum* do Plenário da Comissão, por iniciativa de membro ou por iniciativa popular de 500 mil cidadãos, admitindo-se a subscrição virtual pelo site do Senado Federal. O quórum previsto é inferior ao quórum que propomos em outra proposta, que cria o instrumento da urgência regimental por iniciativa popular (1 milhão e 500 mil pessoas). Consideramos, assim, que a iniciativa para debater de forma colaborativa, pela Internet, uma matéria, é menos gravosa para o processo legislativo que o regime de urgência, admitindo-se, portanto, este quórum inferior.

Esta proposta significa aproximar o povo dos debates travados no Congresso Nacional, combinando, assim, os mecanismos clássicos de exercício da soberania popular – a atuação de representantes eleitos do povo – com a participação popular direta.

Com a Internet, esta possibilidade torna-se real. Ao reduzirem-se os chamados “custos de transação” da participação política, aumenta-se a qualidade e a intensidade da participação popular. O interesse e a demanda de qualquer cidadão em relação a um projeto de lei poderá ser apresentado a esta Casa sem intermediários, e será recebido, analisado e discutido no âmbito de um processo público de consulta. **Qualquer cidadão com acesso à Internet poderá participar ativamente do processo de discussão de um projeto de lei.**

As experiências recentes de consultas públicas colaborativas na Internet tem sido exitosas ao aproximar os cidadãos das discussões públicas, contribuindo ainda para o aperfeiçoamento das medidas legislativas a serem adotadas, e para sua legitimidade política e social.

Ao tornar as consultas colaborativas um instrumento do processo legislativo ordinário, acreditamos estar contribuindo para incrementar sua utilização pelo Senado Federal, contribuindo assim, para a qualidade de nossa democracia e para o aumento da transparência e legitimidade de nosso sistema político, em atendimento às demandas dos cidadãos.

**LINDBERGH FARIAS**

**Senador da República**